



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente

forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 74

Disponibilização: 29/04/2021

Presidente

I'ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian

Mônica Sifuentes

Olindo Menezes

Néviton Guedes

Mário César Ribeiro

Novély Vilanova

Cândido Ribeiro

Ney Bello

Hilton Queiroz

Marcos Augusto de Sousa

I'talo Mendes

João Luiz de Souza

José Amilcar Machado

Gilda Sigmarinha Seixas

Daniel Paes Ribeiro

Jamil de Jesus Oliveira

João Batista Moreira

Hercules Fajoses

Souza Prudente

Carlos Pires Brandão

Francisco de Assis Betti

Francisco Neves da Cunha

Ângela Catão

Daniele Maranhão Costa

Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Diretoria do Foro - SJRO	3
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 74

Disponibilização: 29/04/2021

Diretoria do Foro - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

PORTRARIA SJRO-DIREF 63/2021

Estabelece a escala do plantão judicial na Seção Judiciária de Rondônia, no período das 09h00 do dia 30/04/2021 às 08h59min do dia 14/05/2021.

O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO:

- a) as diretrizes do **Provimento/Coger n. 10126799/2020**;
- b) o disposto na Resolução CNJ n. 71/2009;

RESOLVE:

I – Estabelecer o serviço de plantão ordinário desta Seção Judiciária de Rondônia para o recebimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar o perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção, apresentados para despacho fora do expediente forense, nos termos do art. 184, do Provimento Coger n. 10126799.

II – Designar os Magistrados nominados no Anexo Único desta Portaria para atuarem como juiz plantonista e juiz plantonista substituto, no período das **09h00 de 30/04/2021 às 08h59min de 14/05/2021**, em conformidade com o art. 187, do Provimento Coger n. 10126799 de 19 de abril de 2020, a fim de tomarem conhecimento de pedidos de *habeas corpus* e mandados de segurança em que figurar como coatora autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista; apreciação de pedidos de concessão de liberdade provisória e expedição de alvarás de soltura, quando devidamente instruído o feito; comunicações de prisão em flagrante; representação da autoridade policial ou do Ministério Público para a decretação de prisão preventiva ou temporária, em caso de justificada urgência; pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência; tutela de urgência, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizada no horário normal de expediente ou de caso cuja demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação; medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos juizados especiais, limitadas às hipóteses elencadas no artigo 184 do Provimento COGER 10126799, fora do expediente forense, nos dias de semana, no período das 18h às 8h59min do dia seguinte; nos finais de semana, feriados e pontos facultativos, de forma contínua, sem interrupção no atendimento, sem prejuízo de que os feitos distribuídos durante o horário de expediente regular (observando-se, neste momento, o Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313 de 2020, de 9h às 18h, nos termos da Resolução PRESI 9985909 e alterações) sejam apreciados pelos respectivos juízes.

III - Estabelecer que os Juízes Federais indicados no anexo único atuarão como juízes plantonistas de toda Seção Judiciária de Rondônia, incluindo as Subseções judiciárias a ela vinculadas, nos termos do art. 189 e parágrafos do Provimento Coger n. 10126799.

IV - Estabelecer que os peticionamentos relativos ao plantão ordinário serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - Pje, conforme prevê o art.185, *caput*, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico nas hipóteses do §§2º e 3º do referido artigo, devendo ser comunicado o Diretor de Secretaria plantonista, através do número de telefone disponibilizado na escala anexa.

V – Ficarão de sobreaviso, durante o período do plantão judicial, os supervisores da SECLA e/ou da SEPCE, para eventual emissão de certidão própria, assim como o supervisor e/ou o substituto da SEINF, para situações que envolvam necessidade de apoio logístico na área de informática.

VI – A relação de servidores plantonistas das Subseções judiciárias de Ji-Paraná e Vilhena será disponibilizada pelos respectivos diretores de secretarias de Varas à SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da sede da Seção Judiciária, na capital.

VII – A relação de servidores plantonistas da sede da Seção Judiciária será disponibilizada pela SESUD/DIREF quando o plantão judicial for realizado por juiz da Subseção de Ji-Paraná ou Vilhena.

VIII – As escalas dos oficiais de justiça e dos agentes de segurança plantonistas deverão ser encaminhadas à SESUD/DIREF para inseri-las na Portaria do plantão Judicial.

IX - Estabelecer, nos moldes seguintes, a escala de serviço de segurança pessoal:

a) o agente de segurança estará vinculado ao plantão judicial do magistrado, quando for solicitado pelo juiz plantonista;

b) o servidor convocado deverá prestar apoio ao juízo plantonista, atentando-se ao que garante as prerrogativas constitucionais exclusivas dos membros da Magistratura no exercício da judicatura;

c) nos casos de afastamentos impedimentos legais ou regulamentares do agente de segurança escalado, o acionamento para cumprimento de demanda relacionada ao plantão judicial será direcionado ao próximo agente de segurança previsto na escala.

d) o agente de segurança, devidamente convocado, somente deverá cumprir a demanda relacionada ao plantão judicial, ficando o cumprimento das demais ocorrências imprevistas e emergenciais, que, porventura, surgirem, ao Supervisor da Sevit ou de seu substituto legal, em caso de impedimentos devidamente regulamentados.

e) as horas efetivamente laboradas do agente de segurança, indicado na escala de serviço de segurança pessoal, conforme estabelecido nesta Portaria, poderão ser creditadas, quando devidamente corroboradas e, simultaneamente, obedecidos os parâmetros encartados na [Resolução n. 4/2008 - CJF](#) e alterações c/c a Portaria SJRO-Diref n.6419475.

X – As intimações dos atos praticados durante o plantão judicial serão realizadas pela forma mais eficiente possível (preferencialmente por meio eletrônico ou telefônico) ou, na impossibilidade ou quando indispensável, por oficial de justiça plantonista, sempre com certidão nos autos.

XI – Determinar aos interessados que o contato inicial com o plantão judicial dar-se-á com o servidor plantonista, através do telefone móvel (69) 99229-8353.

XII – Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FLÁVIO FRAGA E SILVA**
Diretor do Foro da Seção Judiciária de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Flávio Fraga e Silva, Diretor do Foro**, em 28/04/2021, às 09:42 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12785381** e o código CRC **D7B8F13F**.

PERÍODO	09h00 de 30/04/2021 às 08h59min de 14/05/2021
JUIZ PLANTONISTA	Flávio Fraga e Silva
SUBSTITUTO DO JUIZ PLANTONISTA	Marcelo Stival
UNIDADE PLANTONISTA	Turma Recursal - (localizada na sede da SJRO em Porto Velho)
SERVIDOR PLANTONISTA	Sílvio Romero de Souza Lima (Turma Recursal)

EQUIPE DE APOIO AO JUÍZO PLANTONISTA NAS SUBSEÇÕES VINCULADAS

JI-PARANÁ	Luciano Gabriel Neto - 30/04/2021 -2ª Vara Vilson Moreira Rocha - 01 a 10/05/2021 - 1ª Vara Ana Karolina Gonçalves Aidar - 11 a 14/05/2021 -1ª Vara
VILHENA	Nelson Luiz Dorigo - (Subst.: Ana Paula Bernardes Abreu) - 30/04/2021 Leandro Leopoldina Fávero (Subst.: Marcos de Souza Grosseli) - 01 a 14/05

TELEFONES DO PLANTÃO JUDICIAL**(69) 99229-8353 - Porto Velho****(69) 99229-8359 - Ji-Paraná****(69) 99979-5734 - Vilhena****OFICIAIS DE JUSTIÇA**

PORTO VELHO	Gilearde Vargas dos Santos (tel.: 98131-8038) - 30/04/2021 Alysson Ribeiro (tel.: 99252-7818) - 01/05/2021 Alysson Ribeiro (tel.: 99252-7818) - 02/05/2021 Osmar Fernandes Morais (tel.: 99994-9491) - 03/05/2021 Marco Antônio de Oliveira (tel.: 99984-4240) - 04/05/2021 Nílzio Albuquerque Júnior (tel.: 99367-2644) - 05/05/2021 Antônio Rui Moraes Viana (tel.: 99357-4067) - 06/05/2021 Alysson Ribeiro (tel.: 99252-7818) - 07/05/2021 Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 08/05/2021 Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 09/05/2021 Mádson Albuquerque Pontes (tel.: 99224-0652) - 10/05/2021 Moacir César Mendonça (tel.: 99981-6080) - 11/05/2021 Rossini Landy Carvalho de Sá (tel.: 99983-0225) - 12/05/2021 Ridison Lucas de Carvalho (tel.: 99207-2839) - 13/05/2021 Floriza Vieira dos Santos (tel.: 99982-0329) - 14/05/2021
JI-PARANÁ	Antônio V. de Aquino Júnior (tel.: 99204-9941) - 30/04/2021 Antônio V. de Aquino Júnior (tel.: 99204-9941) - 01 e 02/05/2021 Antônio Fernando Guimarães (tel.: 99314-3399) - 03 a 09/05/2021 Luzia Praxedes (tel.: 99321-5753) - 10 a 14/05/2021
VILHENA	Carlos Henrique de Oliveira (Subst.: Jônatas Belisário Santiago) - 30/04/2021 Tychyller Neytier Cavalcante Ferreira Machado - 01 a 14/05/2021

AGENTES DE SEGURANÇA

PORTO VELHO	Everton Gomes Teixeira (tel.: 99933-2832) - 30/04/2021 Everton Gomes Teixeira (tel.: 99933-2832) - 01 e 02/05/2021 Gemilson Rocha Coelho (tel.: 99933-2832) - 03 a 09/05/2021 Roberval Silva Porto (tel.: 99933-2832) - 10 a 14/05/2021
--------------------	--

JI-PARANÁ	Josué Vernal Salina (RO380178) - (2 ^a Vara/JIP) - 30/04/2021 Anderson Loose (RO380054 - (1 ^a Vara) 01 a 14/05/2021)
VILHENA	Paulo Renan Rodrigues Vasques - 14/05/2021

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - www.trf1.jus.br/sjro/

0004564-76.2020.4.01.8012

12785381v39